



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Lei Nº

892

/ 2021, de 13 de Dezembro de 2021

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Couto de Magalhães de Minas-MG, para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em 13 / 12 / 2021

Vicente Avelar Silva

Vicente Avelar Silva
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o(a) Lei Nº 892 / 2021 “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Couto de Magalhães de Minas-MG, para o quadriênio se 2022 a 2025 e dá outras providências”. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em

13 / 12 / 2021

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Aureo Roberto Ferreira

Versivaldo Roberto de Souza

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Luiz Henrique Santos

Mariana Diniz Souza

Ana Karolina Muniz Santos

Aprovado (a)

Por: Unanimidade

Em: 13 / 12 / 2021

C. Mag. de Minas

Vicente Avelar Silva
Presidente

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionado
Em 14 / 12 / 2021
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

SETE LAGOAS – MG, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Exmo. Senhor
Vereador Vicente Avelar Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal.
COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS – MG

REFERENTE CONSULTA TÉCNICA

Trata o presente de resposta à solicitação feita pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

- a) Legalidade do Projeto de Lei nº 029⁰²⁹ de 2021, que **“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS-MG, PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

1. DA LEGISLAÇÃO

Sobre o tema objeto do Projeto de Lei em questão assim dispõe a Legislação Federal, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

§1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§2º [...]

Art. 166. [...]

§1º [...]

§3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

2. DO PROJETO

Do Projeto de Lei nº 029, de 2021, extrai-se o seguinte:

- a) O Projeto tem por objetivo dispor sobre o plano de investimento do Município de Couto de Magalhães de Minas/MG, para o quadriênio 2022/2025;
- b) O Projeto traz em seu bojo todos os programas com os respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos que serão aplicados nas despesas de Capital e aquelas que decorrerem delas;
- c) O Projeto se faz acompanhado dos quadros exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) O Projeto traz todos os investimentos devidamente detalhados por órgãos de governo.

3. DA RESPOSTA

Após análise detalhada do Projeto de Lei nº 029, de 2021, assim respondemos:

- a) O Projeto de Lei nº 029, de 2021, apresentado pelo senhor prefeito, tem perfeita normalidade no que tange a sua apresentação e atende as normas da Legislação Federal em vigor.
- b) Dá análise técnico jurídico, não temos nenhuma ressalva a fazer, posto que o projeto atende as normas da legislação vigente.
- c) Os objetivos principais do PPA apresentado, estão relacionados com:
 1. Pessoal e Encargos Sociais;
 2. Juros e Encargos da Dívida;
 3. Outras Despesas Correntes;
 4. Investimentos;
 5. Inversões Financeiras;
 6. Amortização da Dívida.
- d) Os demais objetivos estão dispostos nos anexos que acompanham o projeto.

Diante de todo o exposto, entendemos que o Projeto de Lei nº 029, de 2021 que "**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS-MG, PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", poderá ser levado ao plenário para discussão, votação e aprovação.

Este é o nosso entendimento, *ita dico et scribo*.

José Emílio de Moura
Consultor Jurídico
OAB/MG 128.913

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionado
Em 14/11/2021
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas